

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 433/96

SUMULA: Referenda a assinatura do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 73/94, celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR e o Município de Pranchita.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : Fica referendada a assinatura do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 73/94, celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR e o Município de Pranchita.

Artigo 2º : O Teor do Termo Aditivo citado no artigo anterior, é o constante da cópia anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM
20 DE MAIO DE 1996.


JANDIR PEROLA
PREFEITO MUNICIPAL